



PROJETO DE LEI Nº 1741/15

**Cria o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Belo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Belo Horizonte.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo será reponsável pela criação e pela atualização do cadastro único a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Constarão no cadastro único de que trata esta lei todos os dados das associações de bairro do Município e sua documentação completa.

**§ 1º** - Será de responsabilidade das associações de bairro a atualização, a cada 6 (seis) meses, da documentação a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A falta de atualização dos documentos da associação de bairro impedirá que ela participe de reuniões ou de qualquer outro evento promovido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

**Art. 3º** - São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Belo Horizonte para outros fins que não sejam os indicados nesta lei.

CMH-Diret. Legislativa-21-Ser-2015-16:59-000219-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	2

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Belo Horizonte, 21 de setembro 2015

*[Handwritten signature]*  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei é, na verdade, uma sugestão da Associação Cultural Recreativa e Desportiva Santo André, por meio de seu presidente, Jairo Nascimento Moreira.

Como motivação para a presente proposta, o Sr. Jairo questiona o fato de diversas associações de bairro, mesmo em situação irregular em seus estatutos e em sua diretoria, estarem apresentando pessoas intituladas como "presidente" - sem legitimidade comprovada - para representar a associação em vários processos de interesse de comunidades e regiões do Município, inclusive assinando e encaminhando documentos a diversos setores públicos deste.

Entendemos que, com a criação do "Cadastro Único das Associações de Bairro do Município de Belo Horizonte", haverá maior controle e rigor na gestão dos procedimentos de representação, impedindo ou, ao menos, dificultando a ocorrência de situações como a que foi mencionada.

Nesta perspectiva, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**